



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo nº 0105/2022

Dispensa nº 0026/2022

Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93 – Artigo 24

Objeto: Serviços de Instalação e Rastreamento via satélite de veículos

Parecer Administrativo - 08/12/2022

Vem a esta Secretaria Municipal de Administração, proposta para a contratação de empresa para prestação de Serviços de Instalação e Rastreamento via satélite de veículos.

O presente procedimento trata de contratação de Empresa fornecedora de software e equipamentos de rastreamento de frota em tempo real através de GPS e TAG de identificação de motoristas, bem como consultas de quilometragem e horários da frota e respectivos motoristas para atendimento de 32 veículos distribuídos nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Obras, Assistência Social e Procuradoria.

Justificativa: O serviço se faz necessário para aferir, fiscalizar e gerenciar a frota e os Recursos Humanos, afim de minimizar custos e alocar de maneira mais racional e organizada as demandas de deslocamentos e transporte.

Considerando a relevância dos serviços e por se tratar do menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa OSCAR B. DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.496.377/0001-98, pelo valor mensal de R\$ 1.458,24 (mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o total de R\$ 17.498,88 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses, com base no artigo 24 - inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 301 0008 2005 3390 39 05 00 00 00 0040 - 11428.6

Secretaria Municipal de Educação

0601 12 361 0006 2008 3390 39 05 00 00 00 0001 - 3398.7

Secretaria Municipal de Obras

0701 04 122 0007 2024 3390 39 05 00 00 00 0001 - 8577.4

Procuradoria Geral do Município

0301 04 122 0003 2003 3390 39 05 00 00 00 0001 - 1106.1

Secretaria Municipal de Assistência Social

1101 08 244 0011 2041 3390 39 05 00 00 00 1077 - 19235.0


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento



PARECER nº 0114/2022 em 14/12/2022

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **dispensa de licitação, inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM Processo Licitatório nº. 0105/2022 – Dispensa nº. 026/2022, para contratação de empresa fornecedora de software equipamentos de rastreamento de frota em tempo real através de GPS e TAG de identificação de motoristas, bem como consultas de quilometragem e horários da frota e respectivos motoristas para atendimento de 32 veículos distribuídos nas Secretarias de Saúde, Educação, Obras, Assistência Social e Procuradoria.

O presente procedimento se deu por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração, através do memorando nº. 11.056/2022, sob justificativa de aferir, fiscalizar e gerenciar a frota e os recursos humanos, afim de minimizar custos e alocar de maneira mais racional e organizada as demandas de deslocamento e transporte.

Foram acostados três orçamentos, certidões negativas federal, estadual e municipal, certificado de regularidade do FGTS, comprovante de inscrição CNPJ, certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, contrato social, comprovante de inscrição no conselho competente.

É o relatório.


Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal



Handwritten initials



II — EXAME DE MÉRITO

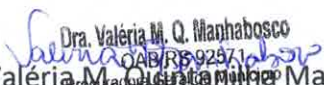
A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para contratação de para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (Art. 24, II da L. 8.666/93). No caso dos autos, foram juntados orçamentos e está sendo contratada a empresa que forneceu o menor valor.

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 0105/2022, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação da empresa **OSCAR B DE OLIVEIRA**, atendidas as demais condições impostas pela lei.

À consideração da Sra. Prefeita


Dra. Valéria M. Q. Manhadosco
OAB/RS nº 92.571
Valéria M. Q. Manhadosco
OAB/RS nº 92.571


Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo nº 0105/2022, Dispensa de Licitação nº 0026/2022.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 15 de dezembro de 2022.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA